



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°.....040.....2017

“Dispõe sobre a concessão de novo prazo, a fim de que o donatário que especifica, possa cumprir as exigências contidas no § 1º, incisos I a III do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido novo prazo de 9 (nove) meses, a contar da vigência desta Lei, a fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, possa cumprir as condições estabelecidas no § 1º, incisos I a III do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Dentro do prazo improrrogável previsto no artigo anterior, o donatário, Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari deverá, sob pena de retrocessão automática do imóvel doado, cumprir as seguintes condições:

I - implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede própria nos moldes descritos no “caput” do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015;

II - concluir as obras de construção do prédio conforme projeto e o memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 2.192/11.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este, a qualquer tempo, cesse as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação.

§ 2º Na hipótese da entidade donatária não cumprir com quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e nos incisos I a III do § 1º, do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, a doação ficará sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

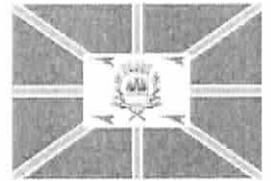
§ 3º A reversão automática de que trata o parágrafo anterior se dará mediante ato unilateral praticado pela Administração Pública Municipal de Araguari, e será efetivada por meio de averbação de termo administrativo à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 3º As disposições desta Lei, bem como as da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015 deverão ser transcritas integralmente no instrumento público de doação do imóvel.

Art. 4º Ficam convalidados os efeitos da doação do terreno descrito no art. 1º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, com vistas à conclusão do negócio jurídico e a lavratura dos atos necessários a alienação do imóvel.

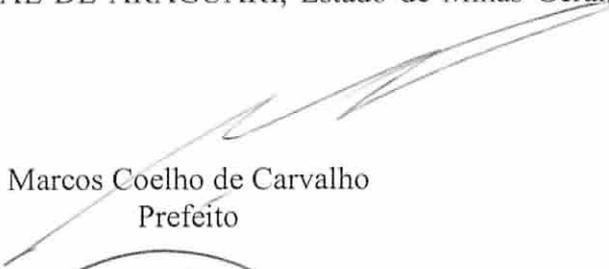


PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, desde que não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 2017.



Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



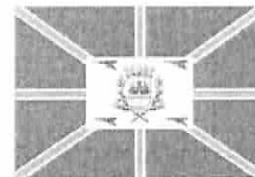
Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



Júberson dos Santos Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de novo prazo, a fim de que o donatário que especifica, possa cumprir as exigências contidas no § 1º, incisos I a III do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, e dá outras providências”.

A Lei Complementar nº 038, em seu artigo 23, “caput” estabelece que o Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois (2) anos, os encargos estabelecidos.

Assim, a concessão de novo prazo de 9 (nove) meses, a fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, possa cumprir as condições estabelecidas no § 1º, incisos I a III do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, afigura-se razoável, visto que desde a autorização de doação do imóvel contida na mencionada lei, já decorreram aproximadamente 1(um) ano e 3 (três) meses de sua vigência.

Desta feita, o novo prazo de 9 (nove) meses que se pretende conceder, servirá para completar o prazo máximo improrrogável de 2(dois) anos para a donatária cumprir os encargos estabelecidos neste Projeto de Lei e no § 1º, incisos I a III do art. 2º da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015.

Por outro lado, é oportuno enfatizar que a escritura pública de reversão sequer chegou a ser lavrada e conseqüentemente por sua vez não teria sido levada a averbação no cartório de registro de imóveis, o que leva à conclusão que não operou a reversão do bem para o patrimônio municipal, não havendo falar que a mesma ocorreu automaticamente, o que também dependeria de providencias do lado do doador.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 5655, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO
AO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E
ARAGUARI, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari um terreno, situado no Bairro Jardim Regina, identificado por lote 30 da quadra D, situado na Avenida Batalhão Mauá, esquina com a Rua Custódio Guimarães, medindo na frente 42, 41 metros; lado direito confrontando com os lotes 13 e 11, numa extensão de 55,31 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Custódio Guimarães, numa extensão de 59,17 metros e pelo fundo confrontando com o lote 12, numa extensão de 23,14 metros com área real total de 1.820,05 m² (chanfro de 3.21 m² e área útil de 1.816,84 m²), objeto da matrícula nº 13.886 do CRI, avaliado em R\$ 455.012,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil doze reais e cinquenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção da sede social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, contando com dependências para atendimento na área de saúde, salão de cabeleireiro, centro de formação profissional, salas de informática, sala de atendimento de homologações, sala de reunião, sala de assessoria jurídica, salão para atividades diversas com capacidade para 200 pessoas, sanitários, almoxarifado e cantina.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede própria nos moldes descritos no artigo anterior;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III - não inicie as obras de construção do prédio conforme projeto e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2.192/11, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 38, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Para fins de alienação por meio da doação de que trata esta Lei, fica desafetado o lote 30 da quadra D, situado na Avenida Batalhão Mauá, esquina com a Rua Custódio Guimarães - Bairro Jardim Regina, medindo na frente 42, 41 metros; lado direito confrontando com os lotes 13 e 11, numa extensão de 55,31 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Custódio Guimarães, numa extensão de 59,17 metros e pelo fundo confrontando com o lote 12, numa extensão de 23,14 metros com área real total de 1.820,05 m² (chanfro de 3.21 m² e área útil de 1.816,84 m²), objeto da matrícula nº 13.886 do CRI, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

**"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertençam, a qualquer título, especialmente:

I - os seus bens móveis e imóveis;

II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;

III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - Vetado;

~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto

cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

c) investidura;

d) dação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;

b) permuta;

c) venda de ações na Bolsa, ou títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que a determinar.

Art. 22 A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta inaproveitável isoladamente, far-se-á por investidura, mediante autorização legislativa e observado o interesse público.

Art. 23 O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois (2) anos, os encargos estabelecidos.

§ 1º As entidades beneficiárias de doação pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel que dela tenha sido objeto.

§ 2º No caso de o bem doado não mais servir às finalidades que motivaram o ato de alienação, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Poder Público Municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:

I - desapropriação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 10, desta Lei Complementar;

II - tombamento de imóveis;

III - regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;

IV - direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos.

Art. 25 Na aquisição de bens, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 26 O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, nos termos desta Lei Complementar e legislação própria.

Art. 27 O Município poderá utilizar seus equipamentos e veículos para prestação de serviço a

Art. 34 A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

~~**Art. 35** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015



EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG

MARCOS COELHO DE CARVALHO

SECUA (Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari) neste ato representado por seu Presidente, Luis Sérgio dos Santos, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue adiante.

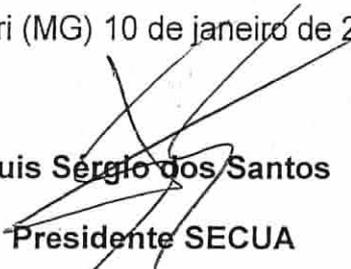
Fomos contemplados pela Lei nº 5655, de 17 de dezembro de 2015, com a doação de um terreno para construção da sede social do respectivo Sindicato.

Entretanto, o inciso I do § 1º do art. 2º da referida Lei, estipula prazo máximo para conclusão da obra em 1 (um) ano, o que vai de encontro ao art. 23 da Lei Complementar nº 038/2005, que estipula 02 (dois) anos de prazo.

Desta forma, requeremos a dilação do prazo, conforme doutrinado pela Lei Complementar supramencionada, destacando que vários investimentos já foram realizados no terreno, sem contar que a obra não deu início em virtude de entraves burocráticos.

Nestes termos, pede deferimento, com votos de estima e grande consideração, desejando um próspero mandato.

Araguari (MG) 10 de janeiro de 2017.


Luis Sérgio dos Santos

Presidente SECUA

Contato (34) 99970-4172



Livro:605 N

Folha:185

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM MUNICÍPIO DE ARAGUARI e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem que, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, sito na Avenida Cel. Teodolino Pereira de Araújo, nº 718, Centro, perante mim, Escrevente Substituto e a Tabeliã, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DOADORA: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38440-001, Araguari, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RAUL JOSÉ DE BELÉM**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.451.944 SSP/DF, CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Falleiros Machado, nº 35, Bairro Sibipiruna, CEP 38445-607, Araguari, Minas Gerais, devidamente autorizado para a presente doação, nos termos da Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, ao final transcrita em inteiro teor; e, de outro lado, como OUTORGADA DONATÁRIA: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, com sede na Av. Fernando Vilela, nº 1421, Bairro Osvaldo Rezende, CEP 38400-456, Uberlândia, Minas Gerais, CNPJ nº 25.649.153/0001-95, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Uberlândia-MG, em 06/05/2011, sob nº 2648031, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03745315925 DETRAN-MG, CPF nº 652.401.036-15, residente e domiciliado na Rua Professor Eurico Silva, nº 53, Bairro Presidente Roosevelt, CEP 38401-136, Uberlândia, Minas Gerais e pelo Tesoureiro Geral, Sr. **SÍLVIO RÉGIO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00438238970 DETRAN-MG, CPF nº 497.674.886-34, residente e domiciliado na Rua Imbaúba, nº 1400, Bloco 9, apto 402, Chácara Tubalina, CEP 38413-108, Uberlândia, Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentos apresentados nos originais, que conferi com as cópias simples, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante doador Município de Araguari, por seu representante, foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, impostos e taxas de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO**, sem benfeitorias, designado por **ÁREA INSTITUCIONAL**, constituído pelo lote 30, localizado dentro da quadra "D", com área de 1.820,05m² (chanfro = 3,21m², útil = 1.816,84m²), situado nesta cidade, com a denominação de "RESIDENCIAL JARDINS AEROPORTO", com as seguintes medidas e confrontações: frente:- quarenta e dois metros e quarenta e um centímetros (42,41m) com a Av. Batalhão Mauá; lado direito: cinquenta e cinco

metros e trinta e um centímetros (55,31m) com os lotes 11 e 13 da quadra "D"; lado esquerdo: cinquenta e nove metros e dezessete centímetros (59,17m) com Rua Custódio Guimarães; fundo: vinte e três metros e quatorze centímetros (23,14m) com o lote 12 da quadra "D"; cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari-MG, sob o código CCI: 49551. Da aquisição: havido pela outorgante doadora por força do registro nº R-7-13.886, de 23/09/2008, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, de livre e espontânea vontade, sem coação ou induzimento de nenhuma espécie, doa, como de fato ora doado tem. ao outorgado donatário Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, e desde já, lhe cede e transfere toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que exercia sobre o mesmo; que a presente doação é feita com as seguintes condições: *o domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:* I - *deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede própria nos moldes do art. 2º da Lei Municipal nº 5.655, de 17/12/2015, ao final transcrita em inteiro teor;* II - *a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;* III - *não inicie as obras de construção do prédio conforme projeto e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2.192/11, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência da Lei Municipal nº 5.655, de 17/12/2015;* obrigando-se o mesmo doador por si e sucessores a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria. Para efeitos fiscais, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, atribuiu ao imóvel objeto da presente doação o valor de R\$455.012,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, doze reais e cinquenta centavos). Pelo outorgado donatário, por seus representantes, me dito que aceita esta escritura em todos os seus termos e me apresentou os conhecimentos, certidões e lei seguintes: "PREFEITURA DE ARAGUARI - GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015. "Autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, dando outras providências". A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Sindicato dos Empregadores no Comércio de Uberlândia e Araguari um terreno, situado no Bairro Jardim Regina, identificado por lote 30 da quadra D, situado na Avenida Batalhão Mauá, esquina com a Rua Custódio Guimarães, medindo na frente 42,41 metros; lado direito confrontando com os lotes 13 e 11, numa extensão de 55,31 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Custódio Guimarães, numa extensão de 59,17 metros e pelo fundo confrontando com o lote 12, numa extensão de 23,14 metros com área real total de 1.820,05 m² (chanfro de 3,21 m² e área útil de 1.816,84 m²). objeto da matrícula nº 13.886 do CRI, avaliado em R\$ 455.012,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil doze reais e cinquenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei. Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção da sede social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, contando com dependências para atendimento na área de saúde, salão de cabeleireiro, centro de formação profissional, salas de informática, sala de atendimento de homologações,

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAGUARI - MG

Protocolo nº 201803, Livro 1
Araguari, 20 de junho de 2016

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA -
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Registro/Averbação nº R-1 Matricula nº 66.485
Araguari, 20 de junho de 2016
Emol.: 1661,81 - R. Civil: 99,7
Tx. Judic.: R\$ 1.149,69

Selo Eletrônico Nº ATU10302
Cód. Seg. 5956.3902.9868.5798

Quantidade de Atos Praticados: 3 Protocolo nº 201803
Emol. R\$ 1.661,81 T.F.J.: R\$ 1149,69 Rec: R\$ 99,70 Total: R\$ 2.911,20
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Araguari-MG, 20 de junho de 2016

OOFICIAL

Oficial: *Francisco*



2016000144897180, com validade até 30/12/2016. O outorgante doador, por seu representante, declara sob responsabilidade civil e penal, a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, ut' parágrafo 3º do art. 1º do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1986, sendo que foram apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433, de 18/12/1985, datadas de 02/06/2016, segundo art. 160, incisos I ao IV do Provimento 260/CGJ/2013. Pela outorgada donatária, por seus representantes, me foi declarado sob as penas da lei que dispensam neste ato a apresentação das certidões dos distribuidores judiciais em nome da outorgante doadora, ciente dos riscos inerentes à dispensa, eximindo esta serventia de quaisquer responsabilidades. Certifico e dou fé que orientei as partes sobre a possibilidade de obtenção das certidões acima mencionadas para maior segurança do negócio jurídico, conforme parágrafo 5º do artigo 160 do Provimento nº 260/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, foi efetuada previamente consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com o CNPJ do outorgante doador, com resultado negativo, conforme o código nº 574d.78c1.6e66.6de0.d7e6.5cc4.04b6.959d.aa05.4cf2. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram. Foram arquivados, os documentos por força de lei e a requerimento das partes. Lei nº 15.424/2004. Paga as custas: Quantidade: 1 - (Código: 1414-2 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$1.631,56. Recompe: R\$97,89. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1.142,74. Valor Total: R\$2.872,19. Quantidade: 40 - (Código: 8101-8 - Arquivamentos) - Emolumentos: R\$200,40, Recompe: R\$12,00, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$66,80. Valor Total: R\$279,20. Dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. Eu, Luiz Gonzaga da Cunha Alves, Escrevente Substituto, a fiz digitar. Eu, *Maria Glória da Cunha Alves*, 1ª Tabeliã, a subscrevo e assino. (aa) Maria Glória da Cunha Alves; RAUL JOSÉ DE BELÉM; LUIS SÉRGIO DOS SANTOS, SÍLVIO RÉGIO DA SILVA. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO, *[Signature]* DA VERDADE.

1ª Tabeliã, *Maria Glória da Cunha Alves*

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Cel. Teodolindo P. Araújo, 718
Tel/fax: (34) 3241-2314
Bel. Maria Glória C. Alves
Tabeliã
Luiz Gonzaga da C. Alves
Substituto
Guilherme Santana Alves
Escrevente
Dep 38446-062-Araguari-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguari - MG
Selo de Fiscalização: AQO46190
Código de Segurança: 1252.8198.2146.6225
Quantidade de Atos: 41
Emol.: R\$ 1.941,85; Taxa de Fiscalização: R\$ 1.209,54; Total: R\$ 3.151,39
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>